



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.953, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

**REGULAMENTA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL RELATIVOS AO
ISSQN SOBRE A CONSTRUÇÃO CIVIL.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 78, de 29 de dezembro de 2004 na Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 2000 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º - O § 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 2000, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 78, de 29 de dezembro de 2004, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º - Fica estabelecido que, para ser considerada a dedução de que trata o § 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 39/2000, as notas fiscais relativas aos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços deverão ser lançadas na coluna **deduções** do Livro de Registro Especial do ISSQN e arquivadas em pasta específica à disposição do Fisco Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão da obra devendo, ainda, constar no corpo da nota fiscal o local da obra a qual se destinou o material.

Art. 3º - Em se tratando de **empreitada global**, ou seja, a prestação de serviços com o fornecimento de material, devidamente comprovada por documentos e em não havendo a apresentação das notas fiscais dos materiais utilizados, a dedução máxima concedida será limitada a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da nota fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.953, de 13.04.2005 – fl. 02

Art. 4º - Em se tratando de Incorporação Imobiliária é indispensável a apresentação da documentação comprobatória da atividade, especialmente dos Livros: Registro de Empregados, Diário e Razão; dos Contratos de Compra e Venda efetuados durante a execução da obra, sendo que o ISSQN será calculado por ocasião da retirada da Carta de Habitação da obra, da seguinte forma:

I – se for verificada a alienação de unidades durante a execução da obra, o ISSQN será calculado conforme o disposto na Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Finanças nº 001/2002;

II – se for verificado que as Notas Fiscais apresentadas não são suficientes, tendo em vista os serviços efetuados e a área construída, o Fisco Municipal arbitrará o ISSQN devido com base na Tabela constante na Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Finanças nº 001/2002.

Art. 5º - Consideram-se **serviços relativos a obras de construção civil, hidráulica ou elétrica:**

I – edificações em geral;

II – rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;

III – pontes, túneis, viadutos e logradouros públicos;

IV – canais de drenagem ou irrigação, obras de retificação ou regularização de leitos ou perfis de rios;

V – barragens e diques;

VI – sistemas de abastecimento de água e de saneamento, poços artesianos, semi-artesianos ou manilhados;

VII – escoamento e contenção de encostas e serviços congêneres;

VIII – recuperação ou reforço estrutural de edificações, pontes e congêneres, quando vinculada a projetos de engenharia da qual resulte a substituição de elementos construtivos essenciais, limitada exclusivamente à parte relacionada à substituição (pilares, vigas, lajes, alvenarias estruturais, fundações e tudo que implique a segurança ou estabilidade da estrutura).

Art. 6º - Consideram-se **serviços essenciais, auxiliares e complementares à execução de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica:**

I – estaqueamento, fundações, escavações, aterros, perfurações, desmontes, demolições, rebaixamento de lençóis de água, drenagens, escoamentos, enrocamentos e derrocamentos;

II – terraplenagens, considerando-se como tais os serviços de detonação, escavação, carga e o transporte de terras e rochas, quando prestados em conjunto, na mesma obra, pelo mesmo prestador de serviços;

III – concretagem e alvenaria;

IV – revestimentos e pinturas de pisos, tetos, paredes, forros, divisórias e congêneres;

V – carpintaria, serralheria, vidraçaria e marmoraria;

VI – impermeabilizações e isolamentos térmicos e acústicos;



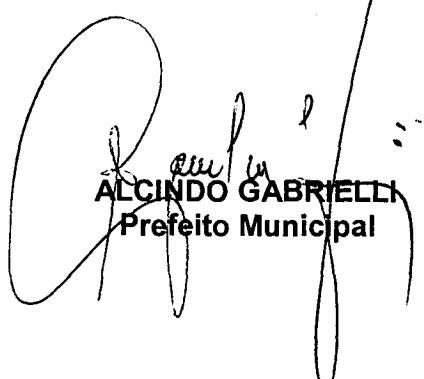
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PRÉFEITO

Decreto nº 5.953, de 13.04.2005 – fl. 03

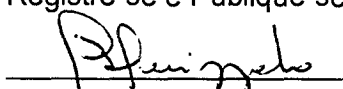
- VII – instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicação, de elevadores, de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de combustão e exaustão de gases de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços;
- VIII – construção de jardins, iluminação externa, casa de guarda e outros de mesma natureza, previstos no projeto original, desde que integrados ao preço de construção da unidade imobiliária;
- IX – outros serviços diretamente relacionados a obras hidráulicas de construção civil e congêneres.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de abril de dois mil e cinco.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 099
e publicado (a)

Em 13 / 04 / 2005

